



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 389

[Documento normativo revogado pela Circular 2.847, de 05/11/1998.](#)

Às Instituições Financeiras

Em conformidade com a Circular nº 492, de 07.01.80, comunicamos que, a partir desta data, as seções 16-12-1, 16-13-2, 16-13-3, 16-13-4, 16-13-5, 16-13-6, 16-13-7, 16-13-8, 16-14-3, 16-14-4 e 16-15-1 do Manual de Normas Instruções passam a vigorar com as alterações indicadas nas folhas anexas.

2. As instituições interessadas deverão entrar em contato com representação do Banco Central para conhecimento das providências a serem adotadas.

DOU.17.01.80

Brasília (DF), 11 de janeiro de 1980

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Walber José Chavantes – Gerente

Este texto não substitui o publicado no DOU no Sisbacen



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

ATUALIZAÇÃO MNI N° 341

BANCOS COMERCIAIS – 16

Empréstimos – 12

Empréstimos de Liquidez – 1

Itens alterados

14 – A operação se concretiza através de crédito, pelo valor líquido apurado, à conta “Reservas Bancárias” que o banco comercial mantém junto ao Banco Central; simultaneamente, é o banco comercial comunicado mediante Aviso de Lançamento.

15 – A operação se liquida, no vencimento estipulado, impreterivelmente, por intermédio de débito, pelo valor solicitado, à conta “Reservas Bancárias” que o banco comercial mantém junto ao Banco Central; simultaneamente, é o banco comercial comunicado mediante Aviso de Lançamento.

16 – A operação se amortiza, a qualquer tempo, por solicitação expressa do banco comercial, mediante débito, pelo valor solicitado, à conta “Reservas Bancárias” que o banco comercial mantém junto ao Banco Central; simultaneamente, é o banco comercial comunicado mediante Aviso de Lançamento.

BANCOS COMERCIAIS – 16

Empréstimos – 12

Documento alterado

Documento n° 1

MNI 16-12 – DOCUMENTO N° 1

(Carta Proposta)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

(Carta Proposta)

Ao  
**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

<b>EMPRÉSTIMO DE LIQUIDEZ – MNI 18-12-1</b>		<input type="checkbox"/> INTRA – 0110
		<input type="checkbox"/> EXTRA – 0127
BANCO	Mº ASFIN	Nº C.F.
<b>SOLICITAÇÃO</b>		
Na forma do contrato de abertura de crédito firmado com esse Banco Central, vimos solicitar a utilização da parcela ao lado		<b>VALOR – D\$</b>
Para a finalidade, juntamos Nota Promissória de nossa emissão, a favor desse Banco Central, a qual nos comprometemos a resgatar no prazo de ( ) dias.		<b>VENCIMENTO</b>
<b>AUTORIZAÇÃO</b>		
Autorizamos levar o produto da presente operação a crédito de nossa conta “Reservas Bancárias”, bem como debitar a referida conta quando do vencimento desta operação ou por ocasião de pagamentos parciais.		
<b>GARANTIAS</b>		
<input type="checkbox"/> <b>653</b> – Títulos Públicos Federais (LTN's e/ou ORTN's) de livre realização, custodiados e/ou efetivamente entregues ao Departamento da Dívida Pública e já à ordem desse Banco Central, no valor de Cr\$ ( )		
<input type="checkbox"/> <b>701</b> – A totalidade dos Títulos Públicos Federais (LTN's e ORTN's) de que trata o título 18-14.4 do MNI, que já se acham à ordem desse Banco Central, acrescida da parcela não movimentável dos depósitos compulsórios deste Banco feitos em espécie junto a esse Banco Central, no valor total de Cr\$ ( )		
<input type="checkbox"/> <b>990</b> – Outras - Anexamos ( ) “Termos de Tradução” no montante de Cr\$ ( )		
LOCAL E DATA		
ASSINATURA	CPF	
NOME	CARGO	
ASSINATURA	CPF	
NOME	CARGO	

BANCOS COMERCIAIS – 16

Redescontos – 13

Redesconto Especial – Indústria Chocolateira – 2

Itens alterados

3 – O acesso do banco comercial ao esquema de desconto em tela se dá mediante manifestação escrita por parte dos interessados ao Banco Central/Gerência de Operações Bancárias, que examina as solicitações segundo a conveniência e a disponibilidade do programa.

7 – Para as operações da faixa, são feitos o crédito (pelo valor líquido apurado) e o débito (este automaticamente no vencimento) diretamente à conta “Reservas Bancárias” dos redescotários, sob aviso aos interessados.

BANCOS COMERCIAIS – 16

Redescontos – 13

Redesconto Especial – Cacau, Fumo, Mamona e Sisal – 3

Itens alterado



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

14 – Toda movimentação de recursos oriundos de operações da espécie deve ser efetuada, sob aviso, mediante débitos ou créditos nas contas “Reservas Bancárias” dos redescotários, exigida igualmente, para tanto, declaração específica no borderô.

### **BANCOS COMERCIAIS – 16**

Redescontos – 13

Redesconto de Comercialização Agrícola – 4

Itens alterados

17 – Nas propostas de redesconto, em qualquer das modalidades operacionais previstas nesta seção, é exigida a apresentação de borderô especial, padronizado pelo Banco Central/Gerência de Operações Bancárias, onde, sobre assinaturas devidamente identificadas, deve constar declaração nos seguintes termos:

“Declaramos estar cientes da regulamentação em que se baseiam as operações de redesconto de comercialização agrícola para a presente safra”.

18 – Para as operações da faixa, são feitos o crédito (pelo valor líquido apurado) e o débito (este automaticamente no vencimento) diretamente à conta “Reservas Bancárias” dos redescotários, sob aviso aos interessados.

19 – O banco comercial participante do esquema tem os limites fixados pelo Banco Central/Gerência de Operações Bancárias da seguinte forma:

20 – Sob autorização do Banco Central/Gerência de Operações Bancárias, mediante desdobramento dos respectivos limites, o banco comercial pode redescontar suas operações em mais de uma praça.

### **BANCOS COMERCIAIS – 16**

Redescontos – 13

Redesconto Especial – Empresas Comercial-Exportadoras – 5

Itens alterados

1 – O banco comercial autorizado a operar em câmbio pode redescontar junto ao Banco Central/Representações Regionais da Gerência de Operações Bancárias operações de crédito efetuadas com empresas nacionais comercial-exportadoras, relativas à encomenda ou aquisição de produtos destinados à exportação, obedecidas as seguintes normas:

b) a utilização dos recursos faz-se por expressa solicitação do banco comercial ao Banco Central/Gerência de Operações Bancárias (com menção da beneficiária e valor pretendido), que, de acordo com a conveniência e disponibilidades do programa, autoriza a celebração, com a empresa comercial-exportadora, de contratos de abertura de crédito rotativo, com prazo de utilização de 12 (doze) meses e de resgate de até 12 (doze) meses após cada saque;

.....  
l) no dia útil imediato ao da liquidação do débito, o banco financiador deve solicitar ao Banco Central a amortização de sua responsabilidade no redesconto, mediante débito Carta-Circular nº 389, de 11 de janeiro de 1980



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

à conta “Reservas Bancárias”, também apresentando a guia de exportação, contendo a autenticação da Secretaria da Receita Federal, quanto ao efetivo embarque realizado;

n) nos casos previstos na alínea anterior, o Banco Central efetua o débito correspondente à conta “Reservas Bancárias” do banco financiador;

p) para as operações da faixa são feitos o crédito (pelo valor líquido apurado) e o débito (este automaticamente no vencimento) diretamente à conta “Reservas Bancárias” dos redescotários, sob aviso aos interessados.

2 – O redescoto a que se refere a alínea “d” do item 1 é feito mediante apresentação, pelo banco redescotário, de borderô padronizado pelo Banco Central/Gerência de Operações Bancárias.

**BANCOS COMERCIAIS – 16**

Redescotos – 13

Redescoto de Produtos Manufaturados Depositados – 6

Item alterado

1 – O banco comercial autorizado a operar em câmbio pode redescotar junto ao Banco Central – Departamentos Regionais – operações de crédito efetuadas com empresa nacional comercial-exportadora ou produtora-vendedora, em decorrência de depósito de mercadorias em armazéns, sob regime de entreposto aduaneiro na exportação, obedecidas as seguintes normas:

r) no caso de não se concretizar a exportação – o que se comprova pela retirada da mercadoria depositada no entreposto, para colocação no mercado interno –, a empresa fica sujeita aos custos máximos previstos para as operações referidas em 16-12-1, mediante débito feito pelo Banco Central à conta “Reservas Bancárias” do banco financiador, critério também adotado se comprovado o desvirtuamento dos recursos;

t) para as operações da faixa, são feitos o critério (pelo líquido apurado) e o débito (este automaticamente no vencimento) diretamente à conta “Reservas Bancárias” dos redescotários, sob aviso aos interessados.

**BANCOS COMERCIAIS – 16**

Redescotos – 13

Programa de Financiamento à Produção para Exportação – 7

Itens alterados

6 – O redescoto – ao custo de 4% (quatro por cento) ao ano, cobrado também no ato e passível de devolução “pro rata temporis” nos casos de liquidação antecipada – faz-se mediante a apresentação de borderô especial, padronizado pelo Banco Central/Gerência de Operações Bancárias, acompanhado:



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

8 – Para as operações da faixa, são feitos o crédito (pelo valor líquido apurado) e o débito (este automaticamente no vencimento) diretamente à conta “Reservas Bancárias” dos redescotários, sob aviso aos interessados.

BANCOS COMERCIAIS – 16

Redescontos – 13

Redesconto Especial – Café – 8

Itens alterados

13 – Toda movimentação de recursos oriundos de operações da espécie deve ser efetuada, sob aviso, mediante débitos ou créditos nas contas “Reservas Bancárias” dos redescotários, exigida, igualmente, para tanto, declaração específica no borderô.

14 – Na contratação das operações de que se trata, devem ser observadas as bases de financiamento recomendadas pelo Banco Central/Gerência de Operações Bancárias, conforme documento nº 1 deste capítulo.

BANCOS COMERCIAIS – 16

Recolhimentos Compulsórios – 14

Cálculo e Ajustamento – 3

Item alterado

13 – O custo previsto no item 11 e a pena pecuniária fixada no item 9 são levados a débito da conta de “Reservas Bancárias” do banco comercial, sob aviso ao interessado.

BANCOS COMERCIAIS – 16

Recolhimentos Compulsórios – 14

Aplicações em Títulos Públicos Federais com Recursos do Compulsório – 4

Itens alterados

2 – A utilização de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional para efeito de depósitos compulsórios está sujeita às seguintes normas:

.....  
e) podem ser substituídas por outros títulos federais mediante prévia autorização do Banco Central/Gerência de Operações Bancárias;

f) no caso de excesso de recolhimento representado por esses títulos, sua desvinculação é feita mediante simples comunicação por carta ao Banco Central/Gerência de Operações Bancárias.

3 – A utilização de Letras do Tesouro Nacional para efeito de depósitos compulsórios está sujeita às seguintes normas:

e) podem ser substituídos por outros títulos públicos federais mediante prévia Carta-Circular nº 389, de 11 de janeiro de 1980



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

autorização do Banco Central/Gerência de Operações Bancárias;

f) por ocasião do resgate das Letras, o Banco Central/Departamento da Dívida Pública procederá automaticamente à transferência do valor correspondente para a conta “Reservas Bancárias”, em espécie, do banco comercial;

BANCOS COMERCIAIS – 16

Recolhimentos Especiais – 15

Diversos – 1

Itens alterados

4 – A matéria de que tratam os itens 1, 2 e 3 está afeta ao Banco Central/Gerência de Operações Bancárias.

6 – O depósito de que trata o item anterior deve ser efetuado na data do fechamento do câmbio e contabilizado, pelo banco operador, em conta especial em nome do importador, devendo ser recolhido até o dia útil imediato ao Banco Central/Gerência de Operações Bancárias.

8 – O banco que não desejar ou não puder cumprir a obrigação expressa no item anterior deve recolher as importâncias correspondentes ao Banco Central, que lhe abonará juros de 10% (dez por cento) ao ano, creditados semestralmente à conta “Reservas Bancárias”.